

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

PODER LEGISLATIVO

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONDENADOS PELA LEI
FEDERAL MARIA DA PENHA, DE ASSUMIREM CARGOS
COMISSIONADOS, BEM COMO SEREM CONTRATADOS,
PRESTAREM SERVIÇOS OU RECEBEREM INCENTIVOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador Jerri Pereira no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como na Câmara Municipal, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e prestarem serviços ou receberem incentivos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de março (03) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JERRI PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal, e de acordo com a proposta, a vedação vale para apenas para as condenações em decisão transitada em julgado. Cabe esclarecer que a proposta adotou critérios a serem observados para a disponibilização da lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher, a fim de se atentar aos princípios constitucionais, fazendo com que a punição dada não ultrapasse a pena judicial do condenado.

A violência contra a mulher, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos. É necessário ampliar as medidas de combate a esse crime.

Pela relevância deste projeto de Lei, solícitos dos Nobres Pares desta Conceituada Casa, a sua aprovação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de março (03) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JERRI PEREIRA

Vereador